



ATA DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 004/2020, para Concessão de Uso de imóvel público localizado na Rua João Leonardelli, nº 175, Centro, neste Município de Socorro/SP (Antiga Estação Rodoviária), pelo período de 12 meses, conforme informações descritas no Anexo II – Projeto Básico do edital. Aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, às 10h, na Sala da Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, sito à Avenida José Maria de Faria, 71, Centro, Socorro, Estado de São Paulo, procedeu-se à abertura da sessão para o julgamento do presente procedimento licitatório, estando presente a Comissão Municipal de Licitações composta pela Presidente Raissa de Souza Rissato, Lilian Mantovani Pinto de Toledo e Renata Herrera Zanon membros da Comissão. Após o horário da entrega dos envelopes 01 – Habilitação e 02 – Proposta com encerramento para a entrega dos mesmos às 09h30min, e logo após a lavratura da ata referente à **CONCORRÊNCIA Nº 004/2020, para a Concessão de Uso de imóvel público localizado na Rua João Leonardelli, nº 175, Centro, neste Município de Socorro/SP (Antiga Estação Rodoviária), pelo período de 12 meses, conforme informações descritas no Anexo II – Projeto Básico do edital.** Verificando ainda que o edital foi publicado no DOE - Diário Oficial do Estado de São Paulo, Jornal de grande circulação, Jornal Oficial de Socorro e disponibilizado na íntegra no site oficial da municipalidade (www.socorro.sp.gov.br) nos termos estabelecidos em Lei, sendo ainda que através da verificação dos comprovantes de retirada de edital através da internet, constatando-se que 5 (cinco) empresas acessaram o download de retirada do edital conforme print's dos e-mails, demonstrando que a municipalidade cumpriu com os requisitos legais para a publicidade e transparência do certame. Protocolaram os envelopes nº 01 – Habilitação e de nº 02 – Proposta, as seguintes empresas: **1) COACHMAN E COACHMAN SERVIÇOS E EVENTOS LTDA EPP (protocolo nº 13146/2020).** Procedendo-se a abertura do envelope de Habilitação, conferido e rubricado pela Comissão e representante da licitante Sr. Carlos Eduardo de Escobar Coachman Filho, portador do RG: 17.421.606, proprietário da empresa conforme contrato social anexo ao processo. A comissão após conferência das documentações apresentadas pela empresa verificou que estavam em conformidade com as exigências e solicitações contidas no instrumento editalício. A Comissão verificou ainda a veracidade e autenticidade das certidões apresentadas pela empresa através dos sites: <http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm> (relação de apenados), <http://www.tst.jus.br/certidao> (CNDT); <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?> (Cadastro de Empresas Inidoneas e Suspensas – CEIS; <http://www.receita.fazenda.gov.br/> (Certidão Unificada da União, CNPJ), <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp> (CRF do FGTS), www.dividaativa.pge.sp.gov.br, e www10.fazenda.sp.gov.br (Certidão Estadual), www.jucesponline.sp.gov.br (certidão simplificada), www.tjsp.gov.br (Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial), www.cadesp.fazenda.sp.gov.br (Cadastro de contribuintes), <http://www.indaiatuba.sp.gov.br> - (Certidão Mobiliária Municipal e Alvará), confirmando a validade e procedência das mesmas. A Comissão Municipal de licitação após verificação e análise da documentação apresentada pela licitante, abriu-se vista para o licitante presente. Após sanada todas as dúvidas e questionamentos inerentes aos documentos apresentados pela empresa licitante, a Comissão verificou que a licitante apresentou toda documentação em conformidade com as exigências constantes no instrumento editalício, devendo esta ser habilitada no presente certame. Quanto ao disposto no **item 7.1 letra C – 1 e 2 – A comprovação de enquadramento no porte de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), poderá ser realizada através de apresentação de comprovante de opção pelo simples nacional ou de Declaração de enquadramento registrada na Junta Comercial competente ou Declaração, firmada por contador, ou outro documento oficial, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.**), constatou-se que a empresa participante da presente licitação apresentou declaração e comprovante de enquadramento no regime de EPP (Empresa de Pequeno Porte), para fins de aplicação no disposto na Lei 123/2006 e alterações posteriores. Diante do exposto, e por estar com as documentações de acordo com o solicitado no Edital, declarou-se habilitada a seguinte empresa:



1) **COACHMAN E COACHMAN SERVIÇOS E EVENTOS LTDA EPP**, CNPJ Nº 05.449.211/0001-20, situada a Rua Celestino Guimarães, nº 84, Bairro Centro, Cidade de Indaiatuba – SP, CEP: 13.330-110, neste ato representado pelo Sr. Carlos Eduardo de Escobar Coachman Filho.

A Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, levando em conta o item 10.3¹ do edital, comunicou ao licitante presente sobre a habilitação, concedendo o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Municipal de Licitações, nos termos do art. 109, inc. I, alínea “a” da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores e o licitante presente declarou abrir mão de quaisquer recursos e/ou impugnações contra os atos praticados pela Comissão de Licitações. A Comissão considerando que o licitante declinou da interposição de quaisquer recursos e/ou impugnações, em ato contínuo, deu prosseguimento à abertura do envelope de nº 02- proposta. Procedendo-se a abertura do envelope de nº 02 - Proposta, do único licitante participante e habilitado, conferido e rubricado pela Comissão, sendo que após análise de rotina, verificou-se que a proposta apresentada pela empresa **COACHMAN E COACHMAN SERVIÇOS E EVENTOS LTDA EPP** estava em conformidade com as exigências e solicitações contidas no instrumento editalício, inclusive quanto ao valor ofertado que estava de acordo com as exigências Editalícias. Em observância aos ditames da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações a Comissão verificou ainda que a empresa habilitada é enquadrada no regime de EPP, nos termos Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, respeitada a ordem de classificação, haja vista, tratar-se de único licitante habilitado e classificado. Após, solucionados todos os questionamentos inerentes ao presente processo, tendo em vista que a proposta estava em conformidade com o Edital e levando-se em conta, exclusivamente, o critério de maior oferta a classificação ficou sendo a seguinte:

1º) **COACHMAN E COACHMAN SERVIÇOS E EVENTOS LTDA EPP**, pelo valor mensal de **R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais)**, perfazendo o valor anual de **R\$ 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais)**.

A Comissão Municipal de Licitações **CLASSIFICOU** o objeto do presente certame para a empresa: **COACHMAN E COACHMAN SERVIÇOS E EVENTOS LTDA EPP**, pelo valor mensal de **R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais)**, perfazendo o valor anual de **R\$ 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais)**. A Presidente da Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Socorro deu por encerrada a presente sessão, concedendo ao licitante presente o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Municipal de Licitações. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão Municipal de Licitações e cidadãos presentes. Socorro, 16 de novembro de 2020.

Raissa de Souza Rissato
Presidente da Comissão

Renata Herrera Zanon
Membro da Comissão

Lilian Mantovani Pinto de Toledo
Membro da Comissão

COACHMAN E COACHMAN SERVIÇOS E EVENTOS LTDA EPP
Sr. Carlos Eduardo de Escobar Coachman Filho

¹ 10.3 - A comissão julgadora examinará, primeiramente, a habilitação (envelope nº “1”) e fará sua apreciação, e somente passará para a fase de abertura dos envelopes de nº 02 – Proposta, caso todos os participantes estejam devidamente representados e abram mão de quaisquer recursos, ou no caso dos participantes não estarem presentes ou devidamente representados, a Comissão poderá receber via fax, ofício devidamente assinado e carimbado pelo representante legal da empresa, quando for o caso, abrindo mão de quaisquer recursos, dando prosseguimento à sessão para a abertura dos envelopes de nº 02 – PROPOSTA.